



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Portaria nº 9349/26, de 03 de agosto de 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NA E.M.E.F. ATAHUALPA IRINEO CIBILS, E.M.E.I. PRIMEIROS PASSOS E E.M.E.F. GUSTAVO XAVIER.

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização do Contrato referente ao Processo 230/2026 C.P.E. 08/2026 para fiscalização da execução das obras/ serviços de adequação e implantação de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) na E.M.E.F. Atahualpa Irineo Cibils, E.M.E.I. Primeiro Passos e E.M.E.F. Gustavo Xavier

I – Fiscal do Contrato: Monise Ferraz Khalil Ferreira, CPF nº [REDACTED], Secretária de escola, matrícula nº 1320-0;

III – Gestor do Contrato: Arildo do Couto Borges, CPF nº [REDACTED], Secretário Municipal da Educação, matrícula nº 2273-0;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!